



**PREFEITURA DE  
HORIZONTE**  
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

**LEI Nº 1.431/2021, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A REVERSÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, DO IMÓVEL DOADO À UNIÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica revertido ao Patrimônio Público do Município de Horizonte, sem qualquer ônus para o Município, o imóvel situado na Rua São Raimundo, s/n, Centro, na cidade de Horizonte, com área de 2.588,53m<sup>2</sup> (dois mil, quinhentos e oitenta e oito e cinquenta e três metros quadrados), sob matrícula nº 5.765, registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Horizonte.

**Parágrafo único.** A reversão de que trata esta Lei decorre da inobservância do artigo 3º, §1º, da Lei Municipal nº 994, de 25 de novembro de 2013, que fixou o prazo de 05 anos para construção de uma agência da Receita Federal do Brasil no Município de Horizonte.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Fica revogada a Lei Municipal nº 994, de 25 de novembro de 2013, e demais disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 30 DE AGOSTO DE 2021.

*Manoel Gomes de Farias Neto*  
**PREFEITO DE HORIZONTE**

*Francisco José de Oliveira*  
Diretor Geral  
CÂMARA MUN. DE HORIZONTE

Assinado de forma digital  
por Francisco Marcello  
Martins Desiderio |  
Procurador-Geral do  
Município | OAB/CE 13.081

